

LEI N° 674

De: 24.01.94

SÚMULA: Concede isenção de IPTU e dá outras providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no artigo 4º da lei nº 663 de 04.11.93, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), os contribuintes assalariados ou aposentados e pensionistas de órgão providenciarios com rendimento mensais de até 02 (dois) salários mínimos, vigentes na época do fator gerador.

Parágrafo único – A isenção prevista no presente Artigo, é extensiva as pessoas desempregadas, desde que comprovem o desemprego pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.

Artigo 2º - O beneficio prevista no artigo 1º será concedido mediante atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de posse de um único imóvel;
- b) Comprovação de rendimentos através de apresentação de Carteira Profissional atualizada ou Carne de aposentadoria.ou pensão, se for o caso.
- c) Comprovar que reside sobre o imóvel beneficiado com a isenção, mediante apresentação de conta de água ou de luz.

Artigo 3º - Os comprovantes de rendimento e demais documentos previstos no Artigo 2º, serão conferidos e analisados pelo secretário de finanças, o qual decidirá sobre a concessão de beneficio.

Artigo 4º - O secretário de finanças, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar esclarecimentos ou outros documentos que possam comprovar a real situação do pretendente à isenção.

Artigo 5º - Não terão direito a isenção prevista na presente Lei, os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, ficando-lhes porém, assegurado o direito, desde que façam a quitação dos débitos de exercícios anteriores .

Artigo 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL